



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.700, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a disponibilização do diploma impresso em braile para alunos com deficiência visual, pelas instituições públicas e privadas do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.459/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

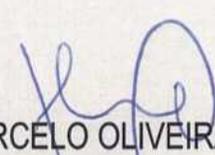
Art. 1º Institui a disponibilização gratuita, mediante requerimento, de diploma impresso em braile, sistema de escrita tátil, para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino fundamental, médio e superior, por parte das instituições de ensino públicas e privadas.

Parágrafo único. O diploma em braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação em vigência.

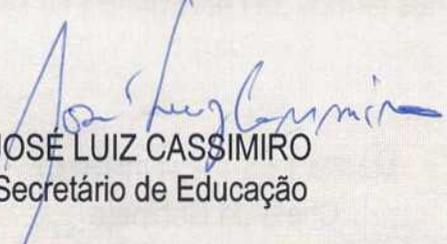
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de junho de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

-vide verso-